

CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

CNPJ nº 10.531.501/0001-58

NIRE 35.3.0036387-6

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 07 DE JUNHO DE 2021, OU AINDA EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
E-mail do Debenturista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância") da Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Regime de Garantia Firme de Colocação, para Distribuição Pública, da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. ("Companhia"), a ser realizada em primeira convocação em 07 de junho de 2021, às 15 horas, conforme edital de convocação divulgado em no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, em 08, 11 e 12 de maio de 2021 ("Edital de Convocação"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital de Convocação.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD:

- (i)** todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii)** o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii)** ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar

esta Instrução de Voto a Distância; e

(iv) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Companhia, para o e-mail ri@cartsp.com.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br:

(i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e

(ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

(a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na AGD, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD e até o horário da AGD.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Debenturista será informado, pela Companhia, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM nº. 625, de 14 de maio de 2020 ("ICVM 625"). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da AGD por meio do acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGD, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da ICVM 625.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

(i) (I) anuência prévia para, nos termos da Cláusula 6.1, itens "(xxviii)" e "(viii)" da Escritura de Emissão, **(A)** contratação de nova dívida pela Companhia ("Nova Dívida"), cujos recursos serão destinados, dentre outros, para liberação de recursos e do fluxo de caixa da Companhia, de modo a permitir a realização de investimentos na concessão do Corredor Raposo Tavares, constituído pelas rodovias SP-270, SP-225, SP-327 e acessos, de acordo com o Edital nº004/2008 da Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e do Termo de Contrato de Concessão Rodoviária nº 002/ARTESP/2009, de 16 de março de 2009, no âmbito da 2ª Etapa do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo, observado que o Valor Total da Nova Dívida deverá ser considerado suficiente para nova estrutura de capital da Companhia, em termos e condições mais atrativos aos Debenturistas e demais credores da Companhia, e para atingimento de classificação de risco (rating) mínimo de AA-, ou equivalente, nos termos da Escritura de Emissão, sendo que a Nova Dívida terá valor total de até R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) ("Valor Total"), com vencimento em 2035 e duration entre 9 (nove) anos e 10 (dez) anos, e somente será contratada caso se concretize a Adesão Mínima na oferta de recompra via aquisição facultativa, que será publicado posteriormente a AGD

respeitando os prazos e procedimentos aplicáveis para Emissão, **(B)** compartilhamento das garantias outorgadas no âmbito do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado (“Contrato de Compartilhamento”) com a Nova Dívida a ser contratada pela Companhia, mediante celebração de um aditamento ao Contrato de Compartilhamento (“Aditamento ao Contrato de Compartilhamento”) ou mediante celebração de um novo contrato de compartilhamento de garantia, em termos substancialmente similares aos do Contrato de Compartilhamento, sem necessidade de aprovação da minuta em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (“Novo Contrato de Compartilhamento”), **(II)** autorização para a prorrogação do prazo do *waiver* concedido em razão do rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuído à Emissão, conforme aprovado na Assembleia Geral de Debenturistas de 05 de junho de 2019 (“AGD 05/06/2019”), sem qualquer descontinuidade, por 05 (cinco) meses contados da data de 05 de junho de 2021, sem que tal autorização acarrete qualquer outra medida no âmbito da Emissão, e **(III)** autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, assinar todos os documentos, incluindo, sem limitação, o Aditamento ao Contrato de Compartilhamento ou Novo Contrato de Compartilhamento, e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral da deliberação objeto dos itens acima.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Local:	
Data:	
Assinatura:	